



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR AUGUSTO BOTELHO

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2008 (Projeto de Lei nº 1.485, de 2007, na Casa de origem), que *denomina Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli o aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.*

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

A proposição ora submetida à apreciação desta Comissão atribui ao aeroporto localizado na cidade de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, a denominação de “Aeroporto Internacional de Cruzeiro do Sul/AC – Marmud Cameli”.

Segundo o autor, Deputado Gladson Cameli, o homenageado teria sido um empresário respeitado e de grande visão na região do Vale do Juruá. Tendo sido um pioneiro no ramo madeireiro, fundou a empresa Marmud Cameli e Cia Ltda, que atua no ramo da construção civil, contribuindo assim para a geração de empregos e o desenvolvimento da região.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

A matéria é de competência da União (art. 22, X, da Constituição Federal), não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

A denominação de aeroportos e aeródromos é regida pela Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953. Segundo essa Lei, “sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação, ou de um fato histórico nacional” (art. 1º, § 1º).

Entre outras áreas da construção civil em que atuou, o homenageado contribuiu, por meio da empresa que fundou, para a ampliação do sistema aeroportuário do Estado do Acre, com o que fica atendida a exigência legal.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator